

20/03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº XXXX -2020

**Contratação Emergencial de Empresa para prestação de serviços médicos especializados em
Terapia Intensiva Pediátrica e Unidade de Internação Pediátrica para Atendimento a Pandemia
pelo SARSCOV-2 por período de 180 dias**

1 - OBJETO

Contratação emergencial de Empresa especializada para execução de procedimentos em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Unidade de Internação Pediátrica em regime de enfermaria para atendimento aos pacientes acometidos pela Pandemia pelo SARSCOV-2, no Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), e definição de suas obrigações e responsabilidades, as quais serão explicitadas na minuta do contrato a ser celebrado.

A prestação de serviços acontecerá no Hospital de Urgência (HU) e deverá atender à demanda de atendimento a pacientes pediátricos com necessidade de suporte clínico pela COVID19, internados nos regimes de urgência, emergência, conforme demanda do CHMSBC e da rede de saúde de São Bernardo do Campo.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, o Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 20.696 de 11/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus.

A expansão dos serviços de internação em enfermaria pediátrica e terapia intensiva pediátrica para atendimento dos pacientes afetados de maneira grave pela COVID-19 no CHMSBC se faz emergente e necessária.

Em se tratando de um Complexo Hospitalar que é referência em cuidado de média e alta complexidade na rede pública de SBC, essa especialização e o foco do objeto da prestação de serviços são imperativos e imprescindíveis.



Serão estabelecidas metas de desempenho e qualidade e constante monitoramento do cumprimento do termos pactuados no contrato celebrado.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)

3.1. A CONTRATADA deverá atender a demanda de pacientes internados nas Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e internação em Enfermaria de Pediatria do HU, provenientes do acometimento pela COVID19, oriundos dos regimes de urgência, emergência e eletividade, durante as 24 horas dos 07 (sete) dias da semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semanas e feriados, com a oferta de médicos visitantes e plantonistas para atendimentos às intercorrências, conforme demanda do CHMSBC, da rede de Saúde de São Bernardo do Campo e do Estado de São Paulo.

3.3. Caberá à CONTRATADA a prestação de Serviços Internação em Enfermaria de Pediatria no Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, para os pacientes que venham a ser recebidos no HU com a COVID19;

3.4. A CONTRATADA deverá cumprir metas das quais envolverão a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais;

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato e a mesma deve interagir conjuntamente no atendimento dos pacientes assim como, com as equipes multiprofissionais e de enfermagem;

3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e prestar contas de sua situação providenciando o suporte do paciente à vida;

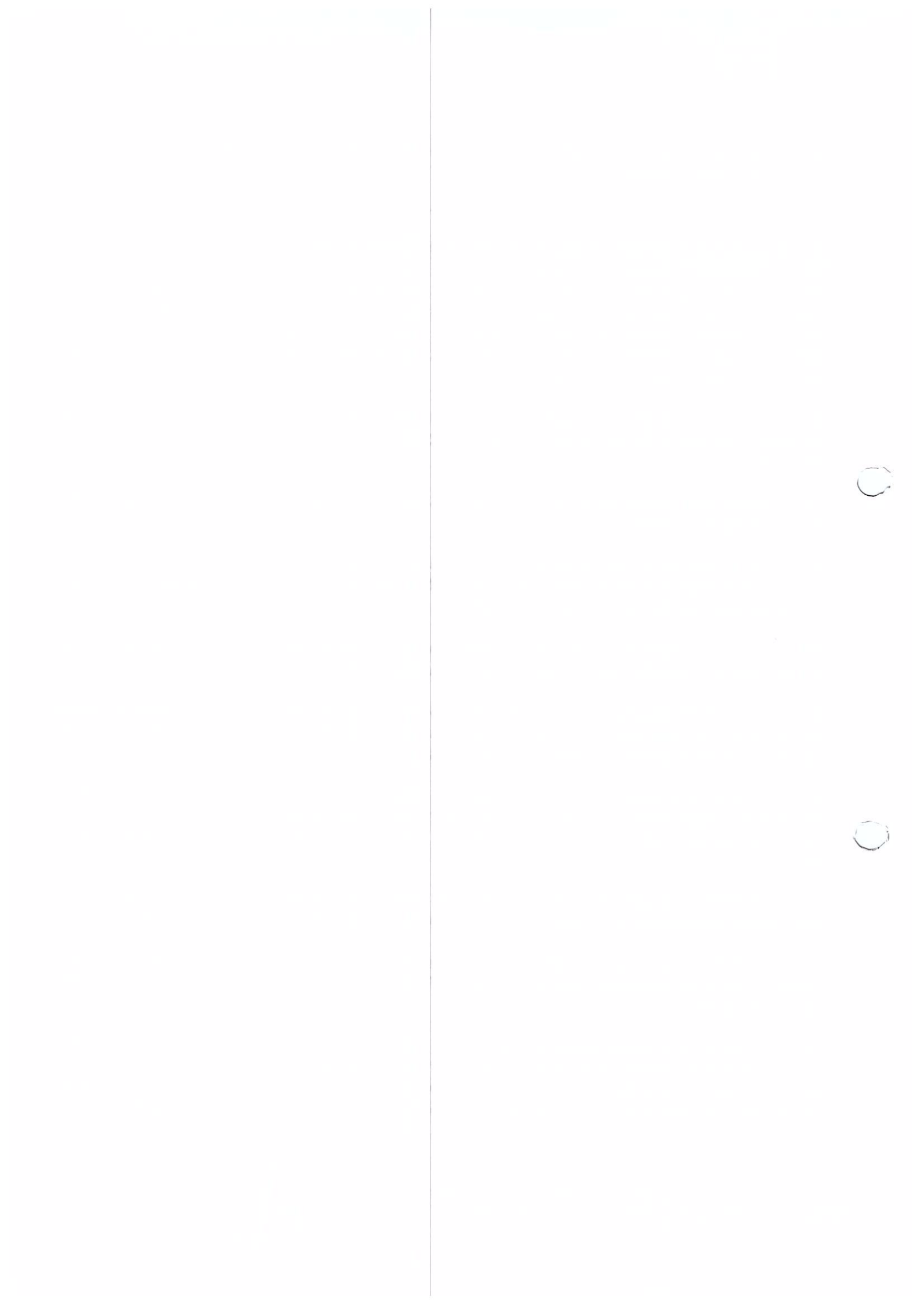
3.7. A CONTRATADA providenciará em caráter irrevogável a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização;

3.8. A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem o Serviço;

3.9. A CONTRATADA se comprometerá a participar quando necessário, de reuniões de Comissões internas das quais exijam correspondência nas atividades realizadas no Serviço para fins estruturais e deliberativos;

3.10. A CONTRATADA realizará assistência nas Unidades HU, e deverá estruturar equipe e horários para a realização de acompanhamentos e elaboração de boletins médicos aos familiares dos pacientes em conjunto às demais equipes.

3.11. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento durante as 24 horas dos 07 (sete) dias da semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, número suficiente de profissionais para atender à demanda de pacientes de acordo com a demanda do CHMSBC e da Rede de Saúde conforme critérios e diretrizes estabelecidos pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do



Campo, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço;

3.11.1. Para a prestação dos serviços nas Unidades de terapia Intensiva Pediátrica e Internação em Enfermaria de Pediatria, a CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe de acordo com as exigências da RDC 50 e demais legislações pertinentes, para a unidade de Enfermaria Adulto, com equipe médica que deverá ser composta conforme quadro abaixo:

SETOR	Nº LEITOS	MÉDICO COORDENADOR 20 HORAS/SEM	MÉDICO DIARISTA 6 HORAS/DIA (7-13HS)- DE SEG A DOM	MÉDICO DIARISTA 6 HORAS/DIA (13-19HS) - DE SEG A DOM	MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS/DIA
1º ANDAR - UTI PEDIÁTRICA	10 LEITOS	01 MÉDICOS COORDENADOR (SUPORTE 24 HS ÀS EQUIPES)	1	1	1
5º ANDAR ENFERMARIA DE PEDIATRIA	10 LEITOS		1	0	1
TOTAL	147 LEITOS	1	2	1	2

- O médico coordenador deverá ter titulação e experiência em Medicina Intensiva Pediátrica;
- O médico diarista, pela manhã das 07:00h as 13:00h, na Unidade de Terapia Intensiva com residência médica ou titulação em Medicina Intensiva Pediátrica;
- Os médicos plantonistas 24h da UTI Pediátrica com residência médica em Pediatria e experiência em terapia intensiva, nos 07 dias da semana.
- O médico diarista, pela manhã das 07:00h as 13:00h, na Unidade de Internação de Pediatria com residência médica ou titulação em Pediatria;
- Os médicos plantonistas da enfermaria 24h com residência médica em Pediatria nos 07 dias da semana.

3.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto à nota fiscal o relatório de indicadores definidos pela CONTRATANTE. Os indicadores de produção, estratégicos, de efetividade e de acompanhamento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE;

3.13. A CONTRATADA deverá solicitar se necessário, a transferência de pacientes através do SISATIH (Sistema de Apoio às Transferências Interhospitalares) para as patologias que necessitem de recursos que não serão realizados no HU.

• **Atenção Horizontal aos Pacientes Internados:**

3.14. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro, prescrever (até as 10 horas da manhã) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico);

3.15. Caberá a CONTRATADA cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.



- Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10:00 horas, no período matutino e até às 14:00 horas, no período vespertino;

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

4.1. A CONTRATADA manterá a disposição do CONTRATANTE número suficiente de médicos com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de internações emergenciais, em consonância com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina;

4.2. A CONTRATADA designará um coordenador médico responsável técnico pelo Serviço de Terapia Intensiva Pediátria e Enfermaria de Pediatria. Este profissional deve possuir graduação em Medicina e título em Medicina Intensiva Pediátrica, emitido e validado por órgão reconhecido. O coordenador deve reportar-se ao Diretor Técnico e ao Diretor Geral da CONTRATANTE, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

4.3. A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA 07 (sete) dias por semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, de segunda à domingo, das 7h00 às 7h00 (24 horas) de forma presencial além de número suficiente de profissionais para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais e avaliações, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço. Não sendo admitido pela CONTRATANTE o funcionamento do serviço com plantões à distância.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas no CHMSBC, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas;

4.5. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE;

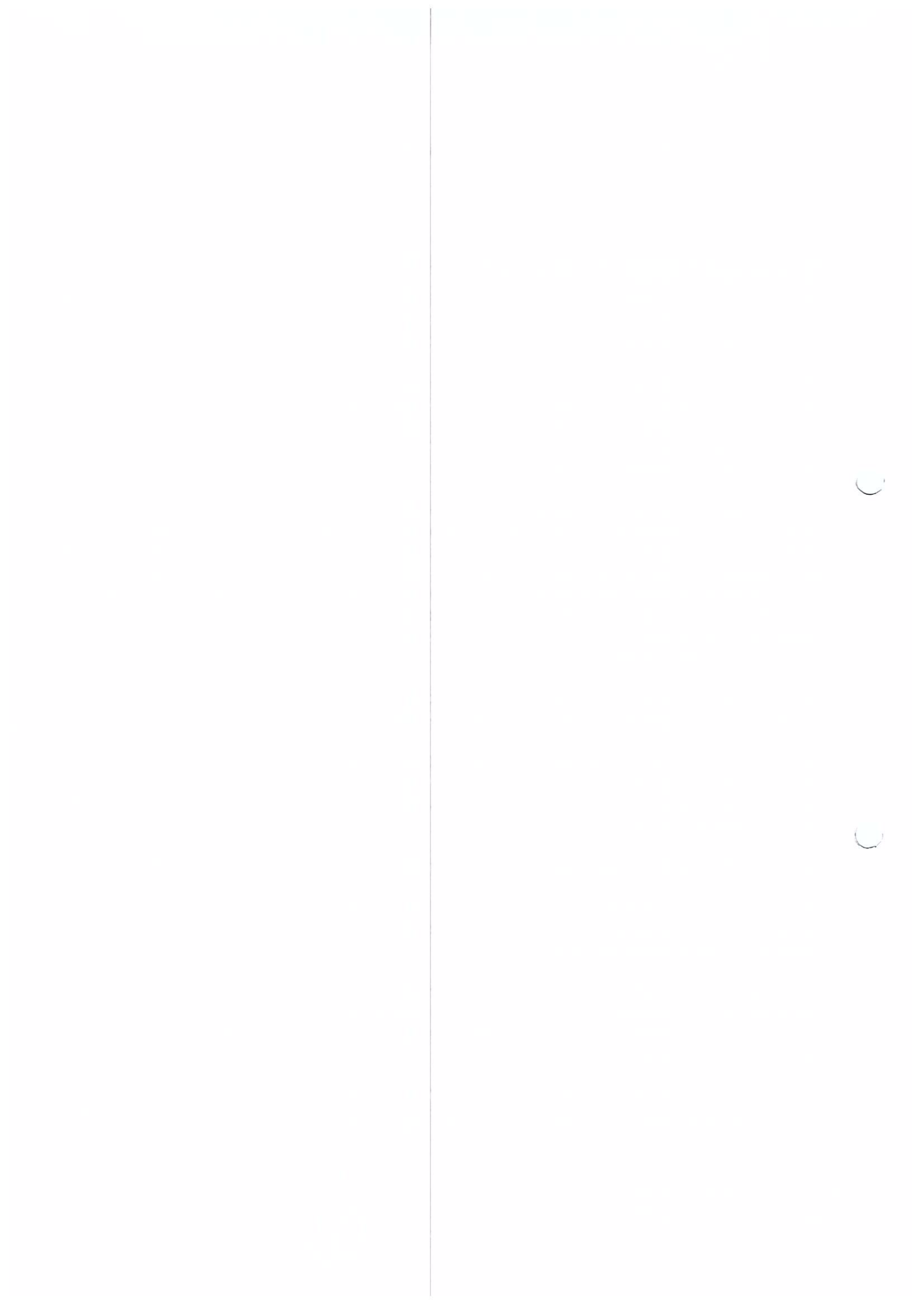
4.6. A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada;

4.9. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura;

4.10. Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da FMABC, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca do CONTRATANTE.

4.14. Os atos assistenciais a serem realizados pela CONTRATADA são:

- Realizar procedimentos fornecendo laudos válidos e de qualidade para a tomada de decisão médica;



- Realizar diversos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, além da evolução em prontuário, recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados, atuar em equipe multiprofissional, atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, atuar de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe de referência para o cuidado;

4.16. A CONTRATADA deverá participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos clínicos a serem criados, bem como dar continuidade aos protocolos e projetos já instituídos pela CONTRATANTE dentro dos respectivos Hospitais, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas

4.17. A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais utilizados na instituição, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.

4.18. Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo diagnóstico a ser utilizado pela CONTRATADA, deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE;

4.19. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura;

4.21. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados;

4.22. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de ética Médica nos termos da Resolução CFM – 1931/2009 ou outra que venha substituí-la;

4.23. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução CFM – 1802/2006 ou outra que venha substituí-la;

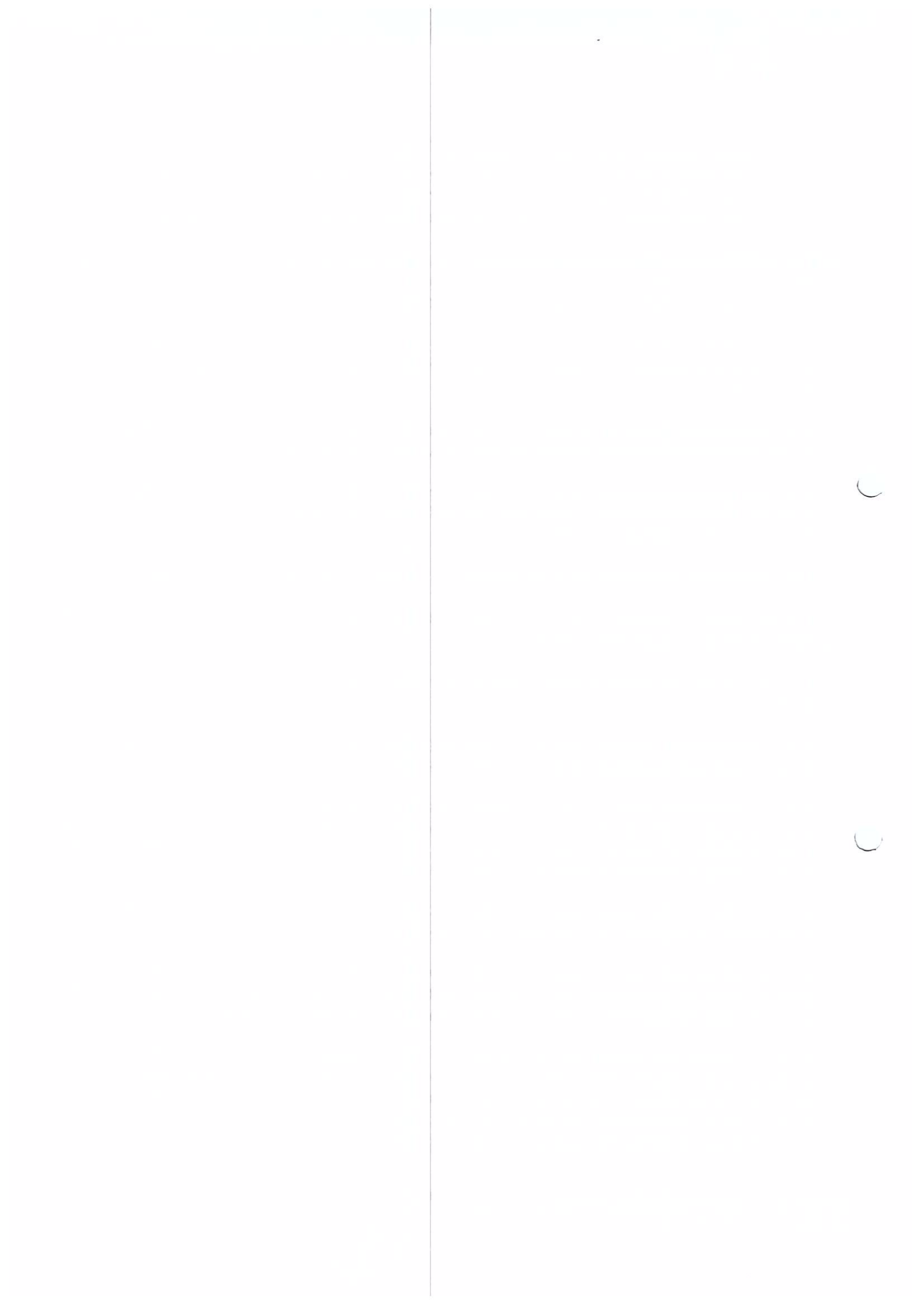
4.24. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato;

4.25. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

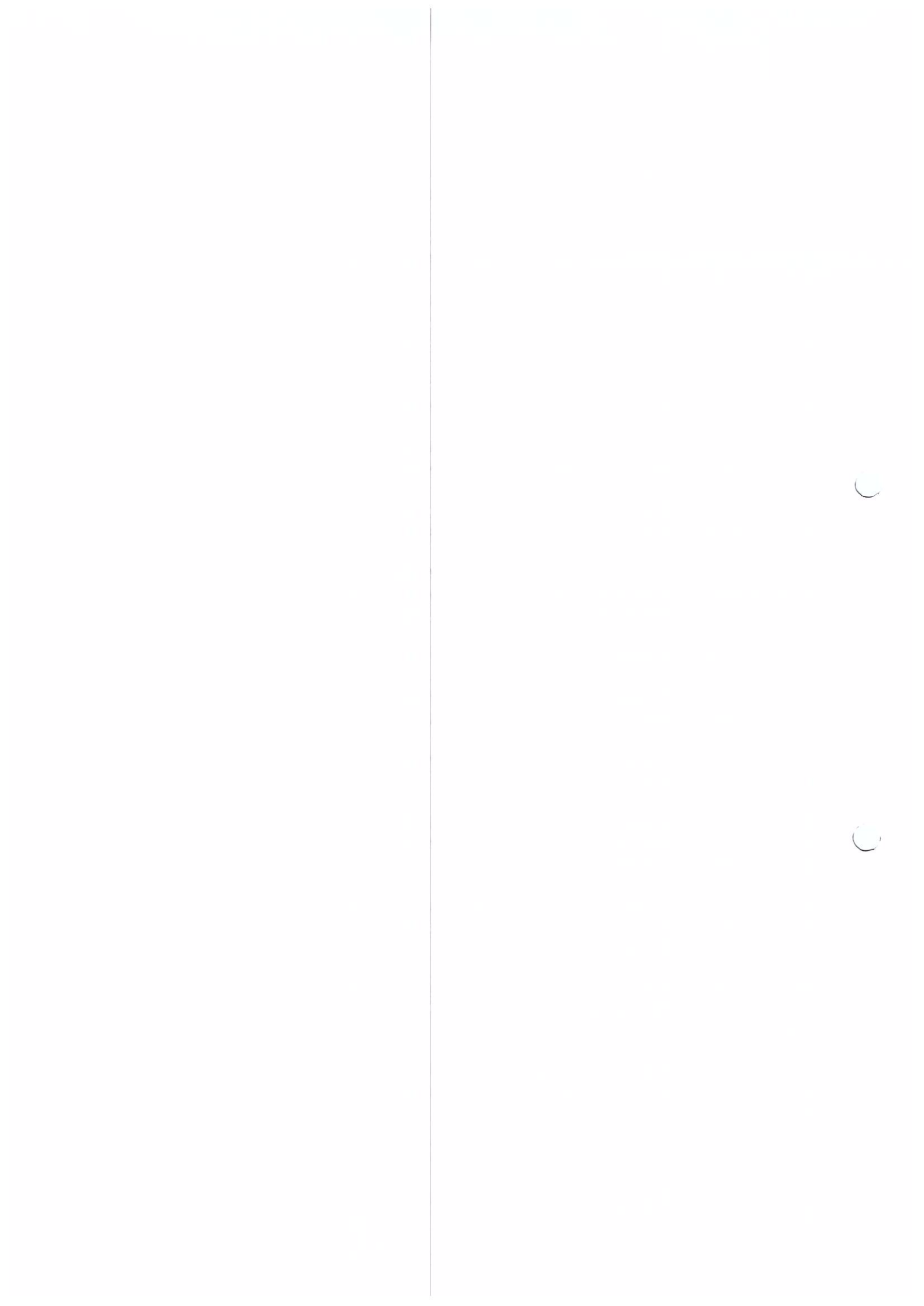
4.26. A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços;

4.27. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável;

4.28. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;



- 4.29. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;
- 4.30. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 4.31. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro dos Hospitais do CHMSBC;
- 4.32. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, para análise e validação dos serviços prestados em frequência mensal e quando solicitado;
- 4.33. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas;
- 4.34. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assume a obrigação pela utilização responsável dos mesmos, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso;
- 4.35. A CONTRATANTE deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- 4.36. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 4.37. A CONTRATANTE deve fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física, destinada à prestação dos serviços contratados;
- 4.38. A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento;
- 4.39. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos;
- 4.40. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE;
- 4.41. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.



4.42. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.43. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa;

4.44. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação nominal de recolhimento do FGTS, que deverá ser enviada com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento deste documento.

4.43. Todos os profissionais de equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e normas;

4.44. Disponibilizar contato para acesso imediato da CONTRATADA ao prestador do serviço, para fins de convocação pela CONTRATANTE, das equipes em regime de plantão à distância nos períodos em que estes estiverem vigentes;

4.45. A CONTRATADA deverá providenciar em caráter irrevogável a substituição dos profissionais médicos de forma que o serviço não seja descontinuado;

5 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

5.1. As documentações obrigatórias a serem apresentadas pela CONTRATADA como critérios de adequação para a consolidação do contrato são:

5.1.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo – CREMESP;

5.1.2. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em Medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência médica ou título de especialista em Medicina Intensiva;
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
- d) Carteira do CREMESP;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).

5.1.3. Além dos documentos de comprovação de especificidade profissional, segue a documentação exigida à empresa:

- f) Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes;
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- h) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- i) Certidão Estadual de distribuições cíveis;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS ;

k) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

6- INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

6.1.1. Os indicadores abaixo servirão para acompanhamento e gestão do CONTRATO.

6.1.2. Indicadores

Indicador de Enfermaria	Meta
Tempo médio de permanência em Enfermaria	≤ 07 dias
Taxa de mortalidade	≤ 3,0
Indicador de UTI	Meta
Tempo médio de permanência em UTI	≤ 14 dias
Taxa de mortalidade	≤ 4,5
Densidade de Infecção de Corrente Sanguínea CVC	< 3,0
Densidade de Infecção de Cateter Vesical de demora CVD	< 2,7
Densidade de Infecção Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica	< 2,7

6.2. Estes indicadores e metas serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais, com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis.

6.3. A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

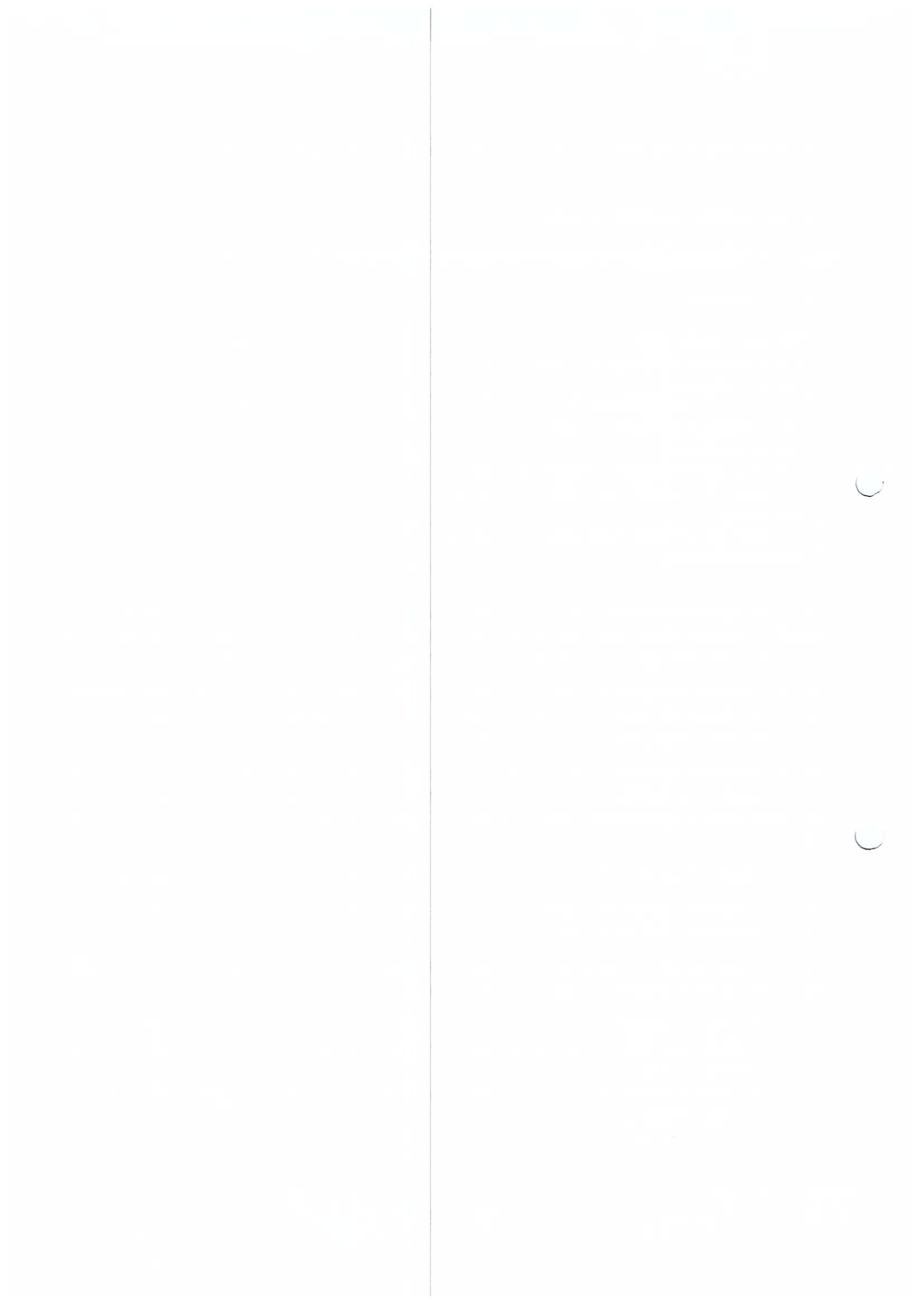
6.4. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar); contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

6.5. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo as metas já estabelecidas acima.

6.6. A CONTRATADA sofrerá penalidade se não houver cumprimento da cobertura de escala, conforme item 3.10.1 do presente CONTRATO, a saber:

6.6.1. Quando do NÃO cumprimento da escala de plantonistas no mês será aplicada MULTA mensal a CONTRATADA correspondente ao valor estimado do plantão pago, da seguinte forma:

- Na falta de 01(um) plantão no mês ou visita de enfermária – MULTA correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 pela CONTRATADA, e assim consequentemente até 03 plantões ou visita de enfermária não cobertos no mês;
- 04 (quatro) plantões de 12 horas ou visita de enfermária ou mais no mês – MULTA de 5% do valor total do CONTRATO;



6.6.2. O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal conforme ITEM 3.11 juntamente com a nota fiscal, acarretará em MULTA de 2% do Total do valor do contrato.

7 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO (COM BASE EM ORÇAMENTO REFERÊNCIA OU SERIE HISTÓRICA)

7.1. Os valores estimados foram calculados para contratação emergencial com duração de 180 dias.

7.2. A remuneração será executada no formato de Pessoa Jurídica de acordo com o alcance das metas previstas pela equipe da CONTRATADA.

7.3. Caberá a CONTRATANTE definir as metas de alcance de acordo com o estipulado para o funcionamento do Serviço juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde que regem a organização do mesmo.

7.4. Para todas eventuais necessidades dos pacientes em regime de internação, caberá à CONTRATANTE fornecer os insumos necessários para sua assistência assim como os equipamentos de monitoramento das unidades e demais insumos que venham a exigir para a integralidade do cuidado.

7.5. Para os procedimentos necessários e omissos na relação presente neste termo, será avaliada a viabilidade de realização do procedimento de acordo com acordo entre as partes interessadas.

7.6. Dá-se ao presente CONTRATO o valor total estimado para 180 dias, de R\$1.710.000,00 (Um milhão e setecentos e dez mil reais) sendo:

Unidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (180dias)
HU	R\$ 285.000,00	R\$ 1.710.000,00

7 – LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
HU: Rua Joaquim Nabuco, 380 – Centro- SBC

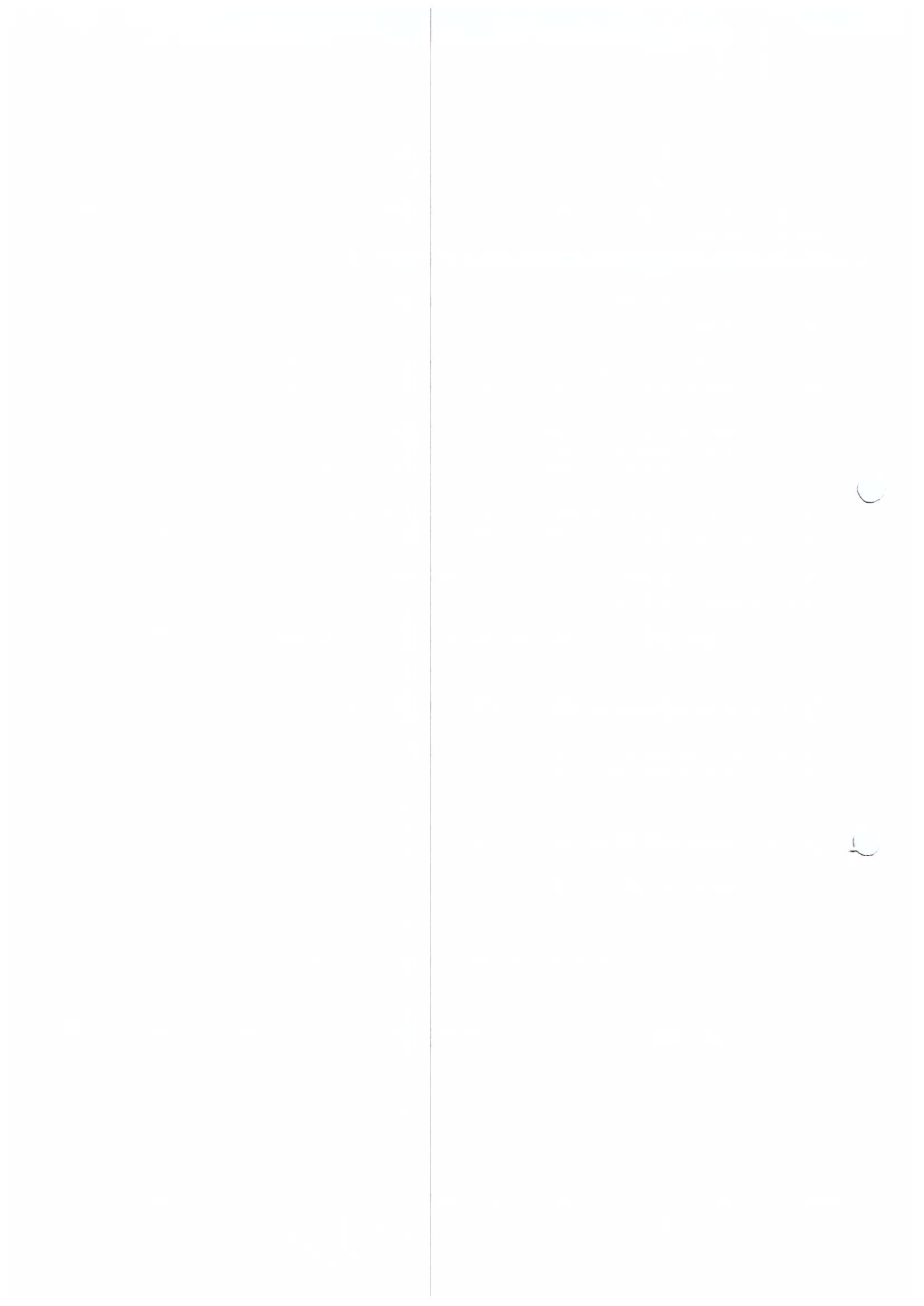
8 – CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

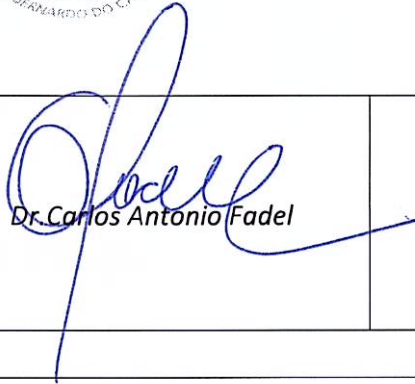
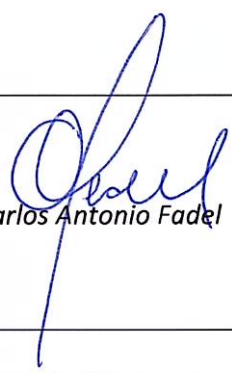
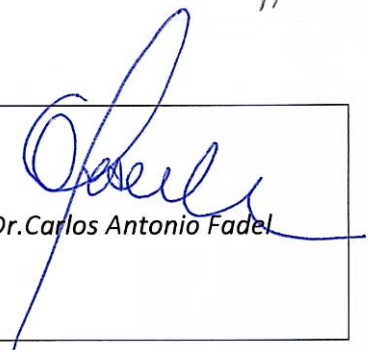
HU: Dr. Carlos Antonio Fadel: 2630-6000/Ramal: 6001

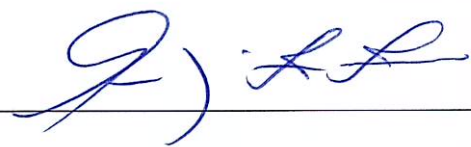
São Bernardo do Campo, 13 de Março de 2020

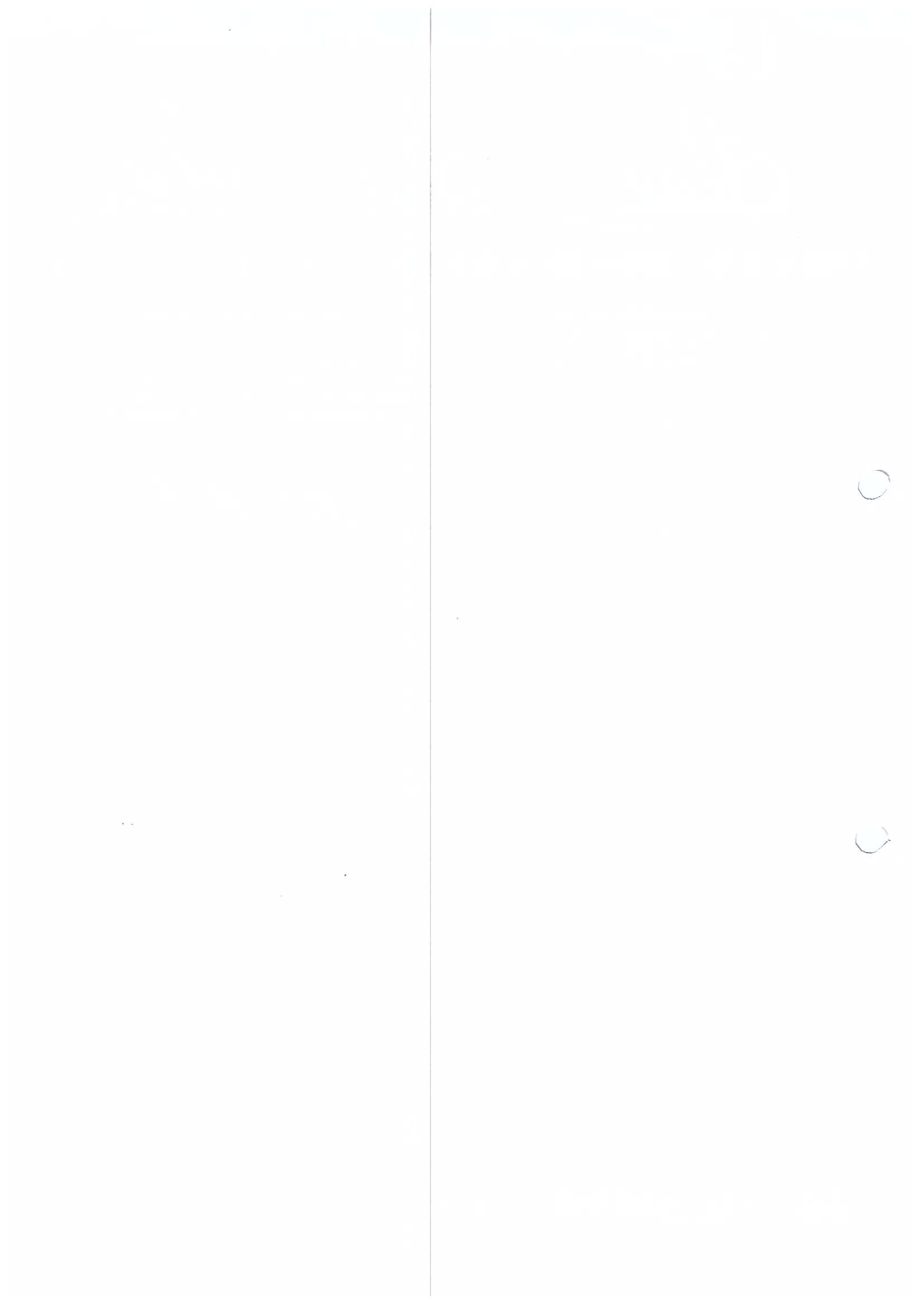
Solicitante	Gestor Técnico Responsável	Diretoria Técnica da Unidade
-------------	----------------------------	------------------------------





 Dr. Carlos Antonio Fadel	 Dr. Carlos Antonio Fadel	 Dr. Carlos Antonio Fadel
---	---	---

Diretoria Financeira Verificada a disponibilidade de verba e autorizado o prosseguimento do processo	Diretoria Geral do CHMSBC Tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratação de serviços de terceiros e obras da FUABC, declaro que a despesa pretendida tem adequação orçamentária, ficando, desta forma, autorizado o prosseguimento do processo de contratação
	





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2020
Processo nº 021/2020

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em terapia intensiva pediátrica para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia SARS-COV-2, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: C.A.P Serviços Médicos

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **C.A.P SERVIÇOS MEDICOS**, com sede a Rua Cônego Antônio Lessa, nº 297, Mooca São Paulo – SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.016.550/0001-03, representada por Daniel Gonçalves Aldrighi, brasileiro, casado, médico, portador do RG/UF nº 28.931.043-X e do CPF/MF nº 285.589.358-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 021/2020, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em terapia intensiva pediátrica para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia SARS-COV-2, no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HU	Rua Joaquim Nabuco, nº 380 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.

2.2. A CONTRATADA deverá atender a demanda de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica e Internação em Enfermaria de Pediatria do Hospital de Urgência, provenientes do acometimento pela COVID-19, oriundos dos regimes de urgência, emergência e eletividade, durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semanas e feriados, conforme demanda da CONTRATANTE, da rede de Saúde de São Bernardo do Campo e do Estado de São Paulo.

2.3. A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, número suficiente de profissionais devidamente qualificados nos órgãos competentes, para atender à demanda de pacientes e de internações emergenciais da CONTRATANTE e da Rede de Saúde conforme critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.



2.3.1. Não será admitido pela CONTRATANTE o funcionamento dos serviços por meio de plantões à distância.

2.4. A CONTRATADA prestará Serviços de Internação em Enfermaria de Pediatria no Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, para os pacientes que venham a ser recebidos no HU com a COVID-19.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato e a mesma deve interagir conjuntamente no atendimento dos pacientes assim como, com as equipes multiprofissionais e de enfermagem da CONTRATANTE.

2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Unidade Hospitalar da CONTRATANTE e prestar contas de sua situação providenciando o suporte do paciente à vida.

2.7. A CONTRATADA providenciará em caráter irrevogável a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, devendo informar à CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

2.8. A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem o Serviço.

2.9. A CONTRATADA se comprometerá a participar quando necessário, das reuniões de gestão e de Comissões internas das quais exijam correspondência nas atividades realizadas no Serviço para fins estruturais e deliberativos.

2.10. A CONTRATADA realizará assistência na Unidade Hospital de Urgência e deverá estruturar equipe e horários para a realização de acompanhamentos e elaboração de boletins médicos aos familiares dos pacientes em conjunto às demais equipes.

2.11. Para a prestação dos serviços nas Unidades de terapia Intensiva Pediátrica e Internação em Enfermaria de Pediatria, a CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe de acordo com as exigências da RDC 50 e demais legislações pertinentes, com equipe médica que deverá ser composta conforme quadro abaixo:

Sector	Nº Leitos	Médico Coordenador 20 horas/SEM	Médico diarista 6 horas/dia (7h as 13h) Seg. a Dom	Médico diarista 6 horas/dia (13h as 19h) Seg. a Dom.	Médico Plantonista 24 horas/Dia
Térreo UTI Pediátrica	05 leitos	01 médico coordenador (suporte 24h às equipes)	1	1	1
Térreo Enfermaria Pediátrica	11 leitos		1	0	1
Total	16 leitos	1	2	1	2

2.11.1. O médico coordenador deverá ter titulação e experiência em Medicina Intensiva Pediátrica;

2.11.2. O médico diarista, pela manhã das 07h00 às 13h00, na Unidade de Internação de Pediatria deverão ter residência médica ou titulação em pediatria;

2.11.3. Os médicos plantonistas 24h (vinte e quatro horas) da UTI Pediátrica, nos 07 (sete) dias da semana, deverão ter residência médica em pediatria e experiência em terapia intensiva;

2.11.4. O médico diarista, das 7h às 13h e das 13h às 19h, na Unidade de Internação Intensiva Pediátrica, deverão ter titulação e experiência em medicina intensiva pediátrica;

2.11.5. Os médicos plantonistas da enfermaria 24h, nos 07(sete) dias da semana, deverão ter residência médica ou titulação em pediatria;

2.12. A CONTRATADA deverá solicitar, se necessário, a transferência de pacientes através do SISATIH (Sistema de Apoio às Transferências Interhospitalares) para as patologias que necessitem de recursos que não serão realizados no HU.

2.13. A CONTRATADA prestará assistência de acordo com os seguintes atos assistenciais:

2.13.1. Realizar procedimentos fornecendo laudos válidos e de qualidade para a tomada de decisão médica;

2.13.2. Realizar diversos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, além da evolução em prontuário, recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados, atuar em equipe multiprofissional, atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, atuar de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe de referência para o cuidado.

2.14. A CONTRATADA deverá prestar atenção horizontal aos pacientes internados, devendo realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro, prescrever (até as 10 horas da manhã) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários, como por exemplo: realização dos exames, tratamento fisioterápico, etc.

2.15. A CONTRATADA deverá cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

2.15.1. A CONTRATADA será responsável pelo procedimento de alta hospitalar dos pacientes elegíveis, até as 10h00 (dez horas), no período matutino e até as 14h00 (quatorze horas), no período vespertino.

2.16. A CONTRATADA designará um coordenador médico responsável técnico pelo Serviço de Terapia Intensiva Pediátrica e Enfermaria de Pediatria. Este profissional deve possuir graduação em Medicina e título em Medicina Intensiva Pediátrica, emitido e validado por órgão reconhecido. O coordenador deve reportar-se ao Diretor Técnico e ao Diretor Geral da CONTRATANTE, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2.17. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas no CHMSBC, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas.

2.18. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA deverá registrar obrigatoriamente em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura todo e qualquer atendimento realizado.

2.20. A CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, deverá solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da FMABC, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca do CONTRATANTE.

2.21. A CONTRATADA deverá participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos clínicos a serem criados, bem como dar continuidade aos protocolos e projetos já instituídos pela CONTRATANTE dentro dos respectivos Hospitais, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas.

2.22. A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais utilizados na instituição, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.

- 2.23.** Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo diagnóstico a ser utilizado pela CONTRATADA, deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 2.24.** A CONTRATADA deverá cumprir metas das quais envolverão a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais.
- 2.25.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto à nota fiscal o relatório de indicadores definidos pela CONTRATANTE. Os indicadores de produção, estratégicos, de efetividade e de acompanhamento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE.
- 2.26.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- 2.27.** A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei nº 6.514, de 22/09/1977, Portaria nº 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 2.28.** A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.
- 2.29.** A CONTRATADA designará um coordenador médico, que será responsável técnico pelo Serviço de Terapia Intensiva Pediátrica e Enfermaria de Pediatria. Este profissional deve possuir graduação em Medicina e título na referida especialidade, emitido e validado por órgão reconhecido. O coordenador deverá reporta-se ao Diretor (a) Técnico (a) e ao Diretor (a) Geral da CONTRATANTE, os quais serão gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 2.30.** A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos instituídos pela CONTRATANTE, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas.
- 2.31.** A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE.
- 2.32.** Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização previa para uso destes pela CONTRATANTE e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC, bem como deverá se comprometer com a plena divulgação da marca do CONTRATANTE.
- 2.33.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, acompanhe os serviços executados.
- 2.34.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de ética Médica nos termos da Resolução CFM – 1931/2009 ou outra que venha substituí-la.
- 2.35.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução CFM – 1802/2006 ou outra que venha substituí-la.
- 2.36.** A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.
- 2.37.** A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro dos Hospitais da CONTRATANTE.

- 2.38.** A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, para análise e validação dos serviços prestados em frequência mensal e quando solicitado.
- 2.39.** Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.
- 2.40.** A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assume a obrigação pela utilização responsável dos mesmos, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.
- 2.41.** A CONTRATANTE deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.
- 2.42.** A CONTRATANTE deverá fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física, destinada à prestação dos serviços contratados.
- 2.43.** A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.
- 2.44.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.
- 2.45.** Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.
- 2.46.** A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 2.47.** Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos currículos dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a CONTRATADA.
- 2.48.** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.49.** Todos os profissionais de equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e normas.
- 2.50.** Caberá a CONTRATANTE definir as metas de alcance de acordo com o estipulado para o funcionamento do Serviço juntamente com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde que regem a organização do mesmo.
- 2.51.** Para todas eventuais necessidades dos pacientes em regime de internação, caberá à CONTRATANTE fornecer os insumos necessários para sua assistência, assim como os equipamentos de monitoramento das unidades e demais insumos, que venham a exigir para a integralidade do cuidado.
- 2.52.** Para os procedimentos necessários e omissos na relação presente neste termo, será avaliada a viabilidade de realização do procedimento conforme acordado entre as partes interessadas.
- 2.53.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CHMSBC (HC, HA, HPSC, HU, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA,

devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.53.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.53.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

2.53.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

2.53.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

2.53.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.53.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

2.53.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

2.53.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá comunicar, reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação nominal de recolhimento do FGTS, que deverá ser enviada com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento deste documento.

3.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.6.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.7. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.9. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.10.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.12. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.14. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo IV, bem como fiscalizando o seu uso.

3.15. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.16. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.17. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

3.18. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.19. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.20. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.21. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.22. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.23. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.24. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.25. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.26. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.27. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.28. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.29. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio da Diretoria Técnica do Hospital de Urgência.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

- 4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.14. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.
- 4.14.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. A CONTRATADA sofrerá penalidade se não houver cumprimento da cobertura de escala, conforme cláusula 2.11 do presente CONTRATO, a saber:
- 5.2.1. Quando do NÃO cumprimento da escala de plantonistas no mês será aplicada MULTA mensal a CONTRATADA correspondente ao valor estimado, da seguinte forma:
- 5.2.1.1. Na falta de 01(um) plantão no mês ou visita de enfermaria – MULTA correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 pela CONTRATADA, e assim conseqüentemente até 03 plantões de 12 horas ou visita de enfermaria não cobertos no mês;
- 5.2.1.2. 04 (quatro) plantões de 12 horas ou visita de enfermaria ou mais no mês – MULTA de 5% do valor total do CONTRATO;
- 5.2.1.3. O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal conforme cláusula 2.23 juntamente com a nota fiscal, acarretará em MULTA de 2% do Total do valor do contrato.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA,

suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**

6.2.5. A remuneração será executada no formato de Pessoa Jurídica de acordo com o alcance das metas previstas pela equipe da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS n° 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS n° 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total para o período estimado de R\$ 2.706.000,00 (dois milhões e setecentos e seis mil reais), sendo:

Unidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
HU	R\$ 451.000,00	R\$ 2.706.000,00

12.1.1. Valores estimados de acordo a tabela de cobertura de escala, conforme clausula 2.11. do presente contrato.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.


15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.



15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

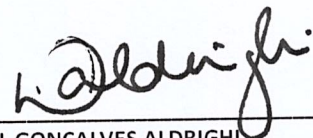
E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2020.



AGNES MELLO FARIAS FERRARI
Diretora Geral

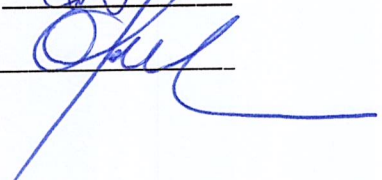
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI
Procurador Legal
C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS

Testemunhas:

1- Nome: Rivaldo Elmer Pires CPF.: 087401348-81 Ass.: 

2- Nome: Carlos Antonio Tavares CPF.: 711757399-53 Ass.: 



ANEXO I

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

1. Os indicadores abaixo servirão para acompanhamento e gestão do Contrato:

Indicador de Enfermaria	Meta
Tempo médio de permanência em Enfermaria	≤ 7 dias
Taxa de mortalidade	≤ 3,0

Indicador de UTI	Meta
Tempo médio de permanência em UTI	≤ 14 dias
Taxa de mortalidade	≤ 4,5
Densidade de Infecção de Corrente Sanguínea CVC	<3,0
Densidade de Infecção de Cateter Vesical de demora CVD	< 2,7
Densidade de Infecção Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica	<2,7

2. Estes indicadores e metas serão avaliados em conjunto com a CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais, com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxo e busca de melhores resultados possíveis.

3. A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

4. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar); contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo metas previamente estabelecidas no quadro acima.

6. A CONTRATADA sofrerá penalidade se não houver cumprimento da cobertura de escala, conforme cláusula 2.11. do presente contrato.

- 6.1. Quadro não cumprimento da escala de plantonistas no mês será aplicada multa mensal à CONTRATADA correspondente ao valor estimado do plantão pago, da seguinte forma:

- 6.1.1. 01 (um) plantão no mês ou visita de enfermaria, multa correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 pago pela CONTRATADA e assim consequentemente até 03 plantões ou visita de enfermaria não cobertos no mês;

- 6.1.2. 04 (quatro) plantões de 12 horas ou visita de enfermaria ou mais no mês – multa de 5% do valor total do contrato;

7. O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal conforme item 2.23 juntamente com a Nota Fiscal acarretará em multa de 2% do total do valor do contrato.

ANEXO II

1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

1.1. As documentações obrigatórias a serem apresentadas pela CONTRATADA de seus funcionários como critérios de adequação para a consolidação do contrato são:

1.1.1. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência, nextel ou bip) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços;

1.1.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência ou título de especialista em Medicina Intensiva;
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
- d) Carteira do CREMESP;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).

ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação, com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6.

5.1.2. Ser de boa qualidade.

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.



5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável.
- Gorro descartável.
- Pro-pé descartável.
- Luva descartável.
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

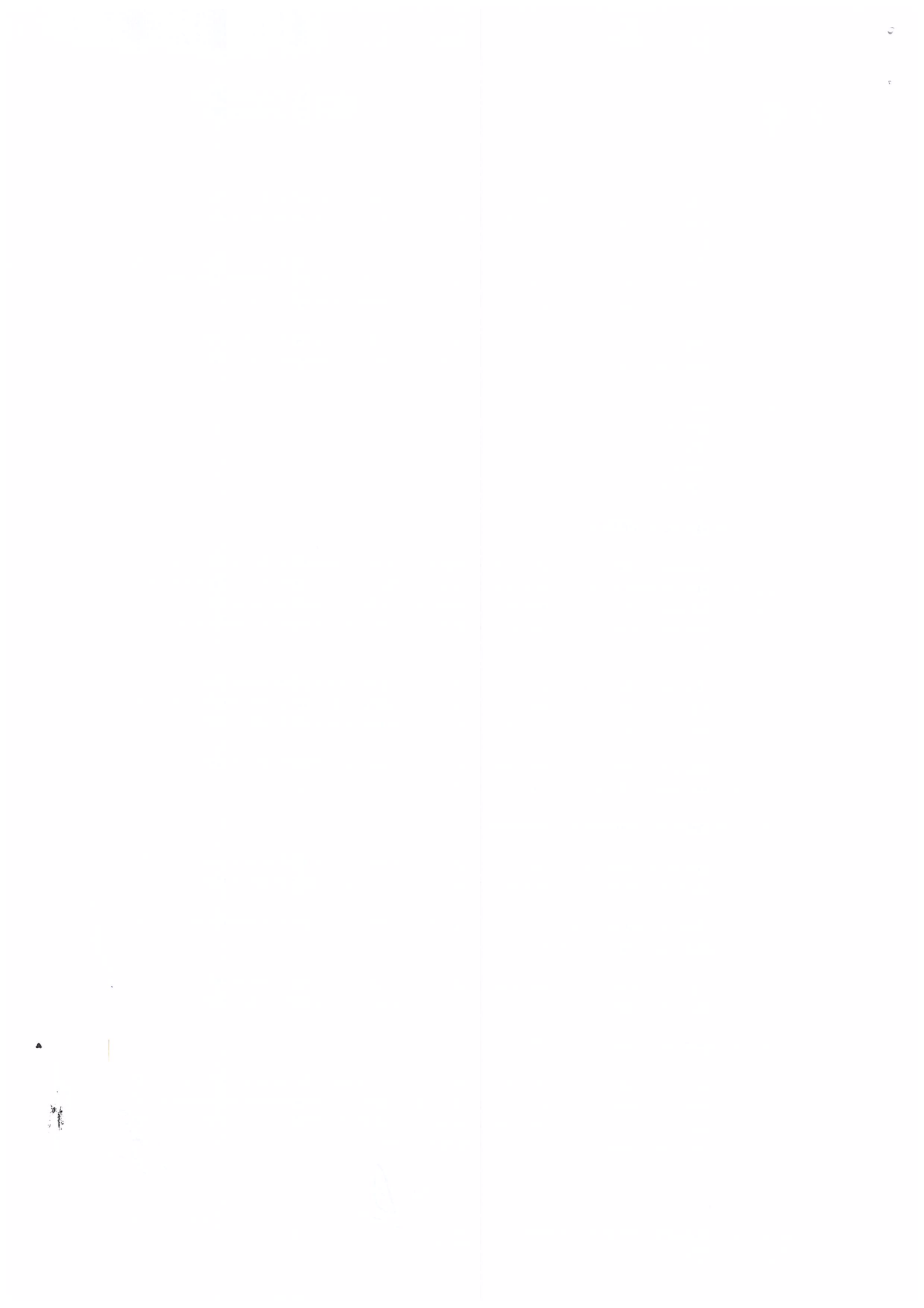
7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.



8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

Processo - COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG n° 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/GC n° 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade		Processo	Data		
		Aquisição e/ou Contratação PROC n°: 021/2020	04/05/2020		
Item	Roteiro		C	NC	NA
1	n° do Processo	021/2020	X		
2	*Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do contratado	C.A.P Serviços Médicos	X		
4	CNPJ	14.016.550/0001-03	X		
5	Objeto com detalhamento	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em terapia intensiva pediátrica para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia SARS-COV-2, no Hospital de Urgência, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias	X		
6	Valor	R\$ 2.706.000,00	X		
7	Data	04/05/2020	X		
8	Prazo Contratual	180 (cento e oitenta) dias	X		
9	Termo de Referência ou Edital	Termo de Referência	X		
10	Instrumento contratual	Contrato n° 042/2020	X		
11	Nota de empenho				X
12	Nota de liquidação				X
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	Hospital de Urgência	X		
14	Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC - editais COVID-19		X		
Comentários		Responsável (nome e assinatura)			
		Adriana Santana Santos			

LEGENDA:
C ==> CONFORME
NC => NÃO CONFORME
NA => NÃO APLICÁVEL